



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

12
A

LEI NR. 819/2001 DE 07 DE MARÇO DE 2001

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM
A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Jaciara -MT, no uso de suas atribuições
legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele
SANCIONA a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT,
Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias,
para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro
no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas
vagas dos respectivos cargos, a saber:

- I- 01 vaga para o Cargo de Assistente Social;
- II- 01 vaga para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- III - 01 vaga para o Cargo de Agente Administrativo;
- IV- 01 vaga para o Cargo de Oficial Administrativo;
- V-01 vaga para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual ou inferior
àquele estipulado no artigo 1º.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

13

§ 2º - Os prazos para as contratações, somado as suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.31.13.75.428.2054.3000.3130.3131 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdizete Martins Nogueira
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 07 DE MARÇO DE 2001

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Cláudio Ximenes Lopes
CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
a

PROJETO DE LEI NR. 07/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001



EMENTA – “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR.07/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Visando regularizar legalmente, situações emergentes da Administração Municipal, este Executivo encaminha o Presente Projeto, que trata de pedido de autorização para contratar pessoal para imediatos exercícios, com a finalidade de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelas razões, plenamente justificadas, nas considerações abaixo apresentadas:

CONSIDERANDO, A necessidade de acompanhamento de Assistente Social para o bom desenvolvimento dos projetos afetos às questões da saúde,

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de concurso público e a sua homologação, em tempo hábil, em razão de impedimentos estabelecidos pela legislação vigente:

CONSIDERANDO, finalmente, que as referidas contratações tratam-se, tão somente, de atendimento às ações já em andamento e, ainda, as imposições legais estabelecidas para a Administração Pública Municipal,

RESTA A ESTE EXECUTIVO, fazer ingressar nessa Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei para que possa, após receber as necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica de Jaciara- MT, com as convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Renovando protestos de estima, consideração e apreço,
extensivo a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente,



**EXMO SR.
VEREADOR IRON RESENDE ANDRADE
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA –
MT**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

PROJETO DE LEI NR.07/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara – MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos, a saber:

- I- 01 vaga para o Cargo de Assistente Social;
- II- 01 vaga para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- III – 01 vaga para o Cargo de Odontólogo;
- IV- 01 vaga para o Cargo de Agente Administrativo;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
h

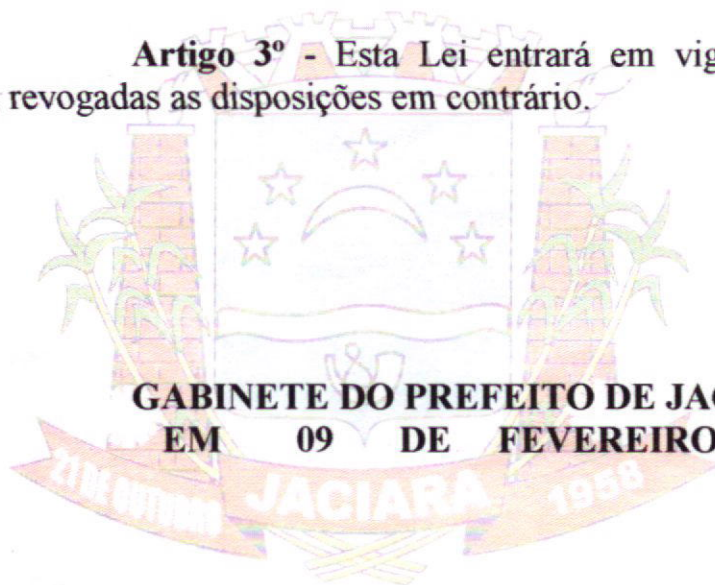
V-01 vaga para o Cargo de Oficial Administrativo;
VI-01 vaga para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual àquele estipulado no artigo 1º.

§ 2º - Os prazos para as contratações, somado as suas prorrogações, não poderão ultrapassar o ano de 2001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.31.13.75.428.2054.3000.3130.3131 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

01
PROJETO DE LEI Nº 007/2002



EMENDA OFERECIDA PELO(A)

VEREADOR(A) Francisco Martins

00
A

PROJETO DE LEI Nº 007/2001.

**De Acordo com o Artigo 211, § 1º incisos I e II
do Regimento Interno.**

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o inciso III do art. 1º, renumerando-se os posteriores.

2 - EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitui os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, que passarão a ter as seguintes redações.

Art. 1º -

§ 1º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual ou inferior àquele estipulado no art. 1º.

§ 2º - Os prazos para as contratações, somadas às suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados a partir de 1º de janeiro de 2001.

Jaciara, 14 de fevereiro de 2001.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR - AUTOR

*Arrodo C/oz (des) neta
Guthanys
Jansen
Jansen
R. Lachowicz
A*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei

13
A

PROJETO DE LEI NR.07/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara – MT, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos, a saber:

- I- 01 vaga para o Cargo de Assistente Social;
- II- 01 vaga para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- III- 01 vaga para o Cargo de Agente Administrativo;

11
IV-01 vaga para o Cargo de Oficial Administrativo;
V-01 vaga para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

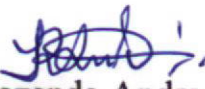
§ 1º - PODERÃO SER PRORROGADOS OS CONTRATADOS POR PERÍODO IGUAL OU INFERIOR ÀQUELE ESTIPULADO NO ARTIGO 1º.

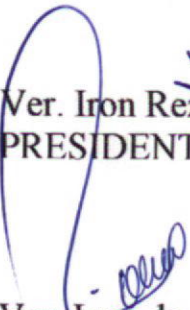
§ 2º - OS PRAZOS PARA AS CONTRATAÇÕES, SOMADAS ÀS SUAS PRORROGAÇÕES, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR 180 DIAS CONTADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.31.13.75.428.2054.3000.3130.3131 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
APROVADO COM AS EMENDAS
JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.


Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO